



NATALIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ALMEIDA RIBEIRO
NOTÁRIA

CARTÓRIO NOTARIAL
de
ESPINHO

Notária Natália de Oliveira Figueiredo Almeida Ribeiro

NIF 222 527 242

Rua 32, n.º 820, R/Chão, Espinho

Tel: 227 326 097 - Fax: 227 325 148

Certidão

-----É fotocópia extraída da escritura lavrada de folhas **cento e quatro** a folhas **cento e cinco** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **Cento e Quarenta e Dois - E**, deste Cartório.-----

--- Contém **vinte e nove** páginas por mim numeradas e rubricadas e está conforme o original.---

----- Espinho, trinta e um de Janeiro de dois mil e dezoito. -----

A Colaboradora com a autorização da Notária

Artigo 8º do estatuto do Notariado

Publicado em 02/01/2012, n.º 284/4



(Márcia Lúcia Alves Oliveira)

Conta registada sob o n.º 319 



LIVRO
142-E
FOLHAS
1048

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia trinta e um de Janeiro de dois mil e dezoito, no Cartório Notarial de Natália de Oliveira Figueiredo Almeida Ribeiro, sito na Rua Trinta e Dois, número 820, rés-do-chão, em Espinho, perante mim, respectiva Notária, compareceu como Outorgante: -----

-----**JOSÉ CARLOS BEATO NORA**, titular do Cartão de Cidadão 06582285 4 ZZ3, válido até 31/03/2019 emitido pela República Portuguesa, casado, natural da freguesia e concelho de Almada, residente na Praceta D. Mécia, número 15, segundo direito, 2605-247, em Belas, actual união das freguesias de Queluz e Belas, concelho de Sintra, **que outorga na qualidade, de Presidente da Direcção, e em representação da associação denominada “REDE DOS EMISSORES PORTUGUESES (REP)”**, com sede na Rua D. Pedro V, número 7, quarto andar, em Lisboa, titular do número único de Identificação de Pessoa Colectiva **501 056 670**. -----

-----Verifiquei a identidade do Outorgante pela exibição do referido documento de identificação; verifiquei, ainda, a qualidade e poderes de representante pela Ata número um da Assembleia-Geral de Eleição dos órgãos Sociais da Associação, de onze de Março de dois mil e dezassete e pelo Auto de Posse da mesma data, e qualidade e poderes necessários para este acto, pela ata número dois e três da Assembleia-Geral da referida Associação, respectivamente, com data de onze de Maio e vinte de Maio de dois mil e dezassete, **cujas públicas-formas arquivo e pelos Estatutos que me exibiram e restitui**. -----

Handwritten initials or mark in the top left corner.

-----**DISSE O OUTORGANTE, na qualidade em que outorga:** --

-----Que, em cumprimento da citada Deliberação, constante da referida ata número três, por esta escritura remodela totalmente os estatutos da referida associação, **alterando a sede** para a Avenida Yasser Arafat, número 4 A, 2700-375, na freguesia de Mina de Água, concelho da Amadora, **mantendo a mesma denominação** e ampliando o seu **objecto**, passando os Estatutos a terem a redacção constante do Documento Complementar a esta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, aprovados na Assembleia-geral aludida, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido do Outorgante e que fica a fazer parte integrante desta escritura, pelo que dispensa a sua leitura neste acto.

-----**ASSIM OUTORGOU.** -----

-----**ARQUIVO:** -----

-----O referido Documento Complementar. -----

-----O certificado de admissibilidade de firma ou denominação para efeitos de alteração, com o código de acesso **5470-3642-7601**, foi consultado hoje, via Internet, nos termos do artigo 51º, do DL 129/98 de 13 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo DL 247-B/2008 de 30 de Dezembro. -----

-----**Adverti o Outorgantes de que este acto está sujeito a inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Colectivas.** -----

-----Esta escritura foi lida ao interveniente e ao mesmo explicada quanto ao seu conteúdo. -----

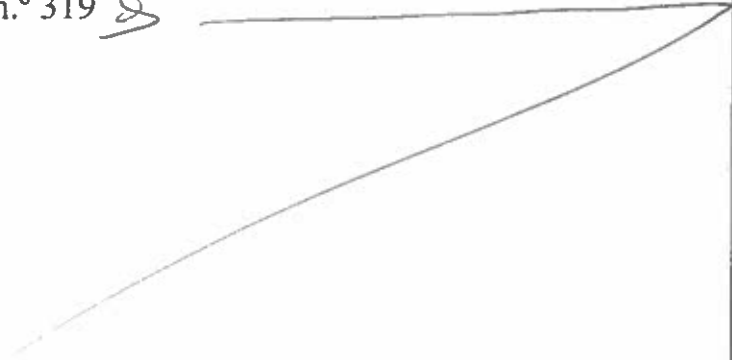
Handwritten signature of José Carlos Bente...

Handwritten signature or initials at the top right corner.

LIVRO
142-E
FOLHAS
105B

A Notária

Notária *Olivera F. Jimenez Alvarado RLU*
Conta registada sob o n.º 319 *2*





DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO COMO FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA OUTORGADA NO CARTÓRIO NOTARIAL DE ESPINHO, DE NATÁLIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ALMEIDA RIBEIRO, EXARADA A FOLHAS CENTO E QUATRO E SEGUINTE DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO 142 - E. -----

**-----ESTATUTOS DA -----
-----REDE DOS EMISSORES PORTUGUESES-----**

**-----CAPÍTULO I -----
-----DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS -----**

-----Artigo 1º -----

-----A REDE DOS EMISSORES PORTUGUESES, designada abreviadamente por REP, fundada em 1926, constituída por alvará de 5 de março de 1930, passado pelo Governo Civil de Lisboa e reconhecida pelo Decreto n.º 36.438, de 29 de julho de 1947, é uma Associação que se rege pelos presentes Estatutos e pelas Leis aplicáveis. Tem a sua sede na Avenida Yasser Arafat, nº 4 A, freguesia da Mina de Água, Concelho de Amadora.-----

-----§ 1º A REP é uma Associação Nacional de Radioamadores, de carácter científico, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, e foi declarada pessoa colectiva de Utilidade Pública por despacho da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo dos artigos 2º e 3º do



Decreto - Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 157, de 10 de Julho de 1980, pelo que está sujeita ao regime previsto no citado diploma legal, gozando dos privilégios inerentes a esse Estatuto.-----

-----§ 2º A REP constitui a Secção Portuguesa da IARU - International Amateur Radio Union - e como tal colaborará com as Associações regionais ou locais e Clubes de radioamadores. -----

-----§ 3º O património da REP é constituído pelo mobiliário, equipamento e pela receita da quotização mensal dos seus sócios, taxas cobradas por serviços prestados, ou quaisquer outras receitas que lhe venham a ser atribuídas, e ainda, por quaisquer rendimentos que lhe advenham de bens adquiridos a título gratuito e/ou oneroso, que lhe sejam legados ou doados, ou entrem na sua posse por deixa testamentária ou outra forma legal de transmissão de bens ou direitos.

-----§ 4º Quando as circunstâncias o justificarem, a Sede da REP poderá ser transferida para outro local do território nacional, mediante proposta da Direcção, com parecer favorável do Conselho Geral, aprovada em Assembleia Geral, seguida de comunicação às autoridades competentes.-----

-----§ 5º A REP poderá estabelecer Delegações em qualquer parte do território nacional.-----

-----§ 6º A REP poderá, ainda, estabelecer Grupos de Trabalho, de carácter temporário, com objetivos técnicos/científicos e de desenvolvimento, em qualquer parte do território nacional -----

-----g) Promover por si só ou em colaboração com Associações congéneres nacionais ou estrangeiras, em particular com a IARU, da qual é membro, e outros organismos afins, o desenvolvimento e a divulgação do radioamadorismo como serviço de instrução individual de intercomunicação ou estudos técnicos entre pessoas que se interessam pela técnica radioelétrica, com carácter exclusivamente pessoal e sem interesse pecuniário. -----

-----h) A divulgação, incentivo, apoio e promoção das atividades de radiocomunicação, junto da população em geral e da juventude em particular; -----

-----i) A cooperação com entidades congéneres nacionais ou estrangeiras, bem como o intercâmbio de peritos e a partilha recíproca do conhecimento técnico e científico, podendo a Rede dos Emissores Portugueses filiar-se noutras organizações que prossigam atividade com utilidade, vantagens, ou regalias para os sócios da REP.-----

-----**CAPITULO II**-----

-----**SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES**-----

-----**Artigo 3º**-----

Podem ser sócios as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades de acordo com a alínea a) do artigo 2º dos presentes Estatutos. -----

-----**Artigo 4º**-----

A inscrição de qualquer sócio, só poderá ser feita mediante proposta assinada por um sócio efectivo em pleno gozo dos seus direitos. -----



-----§ Único A inscrição só será válida depois de a proposta ter sido aprovada em reunião da Direção.-----

-----**Categorias**-----

-----**Artigo 5º**-----

A REP terá as seguintes categorias de sócios: -----

- Sócios Honorários ; -----
- Sócios de Mérito; -----
- Sócios Efetivos; -----
- Sócios Auxiliares; -----
- Sócios Coletivos. -----

-----a) Serão sócios Honorários, as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à REP, ou que, pelos seus méritos científicos ou devotamento à causa pública, mereçam tal distinção, ainda que não abrangidos pela doutrina do artº 2º. A nomeação obedece ao parágrafo único; -----

-----b) Serão considerados sócios de Mérito, todos os radioamadores ou pessoas colectivas que tenham prestado relevantes serviços à REP;

-----c) Serão sócios Efetivos, os radioamadores, que possuam indicativo ou carta de rádio-operador, nacional ou estrangeiro, bem como rádio escuta; -----

-----d) Serão sócios Auxiliares, todas as pessoas singulares que, não se dedicando à emissão ou à recepção, concorram para o cofre social com a respetiva quota mensal; -----

-----e) Serão sócios Coletivos, as Associações ou Clubes de radioamadores, que estabeleçam acordos com a REP e que não sejam Delegações. -----

-----§ Único A distinção de sócio Honorário ou de Mérito só pode ser concedida em Assembleia Geral, por proposta da Direcção, com parecer favorável do Conselho Geral. -----

-----**Direitos**-----

-----**Artigo 6º**-----

Os sócios da REP têm os seguintes direitos: -----

----a) Sócios Efetivos: -----

1- Eleger e ser eleito, desde que sejam maiores de idade e tenham mais de um ano de filiação para eleger e mais de 3 anos de filiação para ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação.-----

2- Propor novos sócios. -----

3- Enviar e receber os cartões de QSL, relativos às suas comunicações ou receções, uma vez satisfeita a importância correspondente, de acordo com o regulamento do QSL Bureau.-----

4- A receber o Boletim da REP. -----

5- A um exemplar dos Estatutos. -----

6- À utilização de todos os serviços postos à sua disposição pela REP.

----b) Sócios Coletivos: -----

Terão os direitos que ficarem estabelecidos nos Acordos feitos com a REP, conforme artigo 5º alínea e), podendo ser revogados em próxima Assembleia Geral. -----

-----**Artigo 7º**-----

Os sócios que se ausentarem do território nacional por mais de um ano, poderão ser dispensados do pagamento de quotas durante a sua ausência, pelo período máximo de três anos, desde que previamente o solicitem à Direcção. -----

-----§ Único Os sócios nestas condições, ficarão com todos os seus direitos suspensos, sendo restabelecidos a partir do recomeço do pagamento de quotas, sem quaisquer outros encargos. -----

-----**Quotizações**-----

-----**Artigo 8º**-----

O valor das quotas é anual, devendo ser pago no início de cada ano. ---

-----§ Único O pagamento das quotas poderá ser feito na sede da REP ou para ela ser enviado em vale postal, em cheque ou por transferência bancária, ou qualquer outro meio aprovado pela Direcção. -----

-----**Artigo 9º**-----

O valor das quotas será fixado pela Direcção, depois de aprovado pela Assembleia Geral. -----

-----a) A inscrição na REP obriga ao pagamento de, pelo menos, um ano de quotas, exceptuando-se os sócios Honorários ou de Mérito; ----

-----b) Os sócios efetivos da REP que, sendo portadores de uma incapacidade física de carácter permanente de grau igual ou superior a 60 %, calculada nos termos da lei em vigor, e estudantes até 21 anos que não usufruam de rendimentos de montante igual ou inferior ao salário mínimo, pagarão, durante o ano civil seguinte, uma quota correspondente a 50% das quotas dos sócios efetivos. -----



-----c) Aos sócios abrangidos pela alínea anterior compete fazer demonstração da sua situação, à Direção da REP, até ao final do mês de dezembro de cada ano. -----

-----**Deveres**-----

-----**Artigo 10º**-----

A todos os **sócios** cabem deveres iguais perante a REP, nomeadamente: -----

-----a) Pagar pontualmente as quotas, no início de cada período; -----

-----b) Dar o seu contributo efectivo para o progresso e prestígio da REP; -----

-----c) Cumprir as disposições dos Estatutos, Regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais; -----

-----d) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção; -----

-----e) No caso de pedido de demissão, devem fazê-lo por escrito;-----

-----f) Participar as mudanças de residência;-----

-----g) Colaborar na Protecção Civil, nos moldes dos respetivos regulamentos.-----

-----**CAPÍTULO III**-----

-----**ÓRGÃOS SOCIAIS, FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA**-----

-----**Artigo 11º**-----

São Órgãos Sociais da REP: -----

-----a) Assembleia Geral; -----

-----b) Conselho Geral; -----

-----c) Conselho Fiscal; -----

*Carla da
12/12/12*

-----d) Direção; -----

-----§ 1º A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais, será de quatro anos, não sendo permitido aos seus membros em conjunto, a reeleição por mais de três mandatos consecutivos no mesmo Órgão.-----

-----§ 2º Só poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais, os sócios efectivos que tenham, pelo menos, 3 anos de filiação e que sejam de maior idade. -----

-----§ 3º O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais não é remunerado, não se podendo recusar os sócios que para tal tenham sido eleitos após prévia consulta para o efeito, salvo em caso de força maior, reconhecido pela Mesa da Assembleia Geral.-----

-----**Artigo 12º**-----

Os Presidentes de qualquer dos Órgãos da REP, podem substituir, durante o mandato, quaisquer dos seus membros, desde que tenham o acordo do Presidente da Assembleia Geral e o tenham comunicado por escrito aos Presidentes dos outros Órgãos. -----

-----§ 1º Estas substituições, intercalares, terão de ser ratificadas na próxima Assembleia Geral que se realizar. -----

-----§ 2º A demissão do Presidente de um Órgão, implica automaticamente a demissão de todos os seus membros. Nessa circunstância, o Presidente da Assembleia Geral assume interinamente as funções do Órgão demitido, e convocará, dentro de 30 dias, uma Assembleia Geral para eleição dos substitutos.-----

-----**Assembleia Geral**-----

-----**Constituição**-----



-----**Artigo 13º**-----

A Assembleia Geral, é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

Compete à Assembleia Geral decidir sobre as propostas que lhe forem apresentadas pelos Órgãos Sociais e pelos sócios, desde que divulgadas com a antecedência mínima de vinte e um dias.-----

-----**Artigo 14º**-----

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por: -----

- Presidente; -----

- 1º Secretário; -----

- 2º Secretário; -----

Compete à Mesa da Assembleia Geral emitir convocatórias, dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral, elaborar as respectivas actas e garantir a legalidade das votações.-----

----§ 1º Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído ou pelo Presidente do Conselho Geral, ou por um membro do Conselho Fiscal e na falta destes, por qualquer sócio presente, na Assembleia, com mais de 15 anos de filiação.-----

----§ 2º As substituições referidas no § anterior, serão efectuadas no momento das ausências ou impedimentos.-----

-----**Deliberações**-----

-----**Artigo 15º**-----

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta (50% e mais 1), exceto quando: -----

----a) Se trate de alteração de Estatutos. -----

1- Os estatutos só podem ser alterados por decisão da Assembleia Geral da REP, convocada expressamente para o efeito, por proposta da Direcção, ou por proposta de, pelo menos, 100 sócios no pleno gozo dos seus direitos. -----

2- Em ambos os casos, as propostas de alteração devem constar da Convocatória da Assembleia Geral, as quais devem ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da REP, pelo menos, com 30 dias de antecedência da realização da mesma. -----

3- Os estatutos só podem ser alterados por voto favorável de maioria de três quartos dos votos registados na Assembleia. -----

-----b) Seja de aplicar o artigo 44º; -----

-----c) Se trate da dissolução da Associação; -----

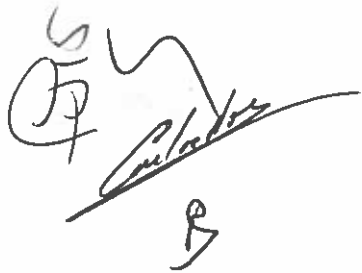
-----§ 1º No caso do disposto na alínea a), é de observar o preceituado no n.º 3 do art.º. 175 do Código Civil; -----

-----§ 2º No caso do disposto na alínea c), é de observar o preceituado no n.º 4 do art.º. 175 do Código Civil. -----

-----**Convocações**-----

-----**Artigo 16º**-----

A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de quinze dias, pelo Presidente da Mesa, ou pelo 1º ou 2º Secretário, em caso de impedimento daquele, devidamente fundamentado. Pode ainda ser convocada pelo Presidente do Conselho Geral, nos termos do artigo 27º, alínea c).-----

Handwritten signature and initials in the top left corner of the page.

Podem as convocatórias ser enviadas directamente a todos os sócios no gozo de pleno direito na Assembleia, por meio de publicação no sítio da internet disponibilizado pela REP, podendo também sê-lo por via postal.-----

-----**Reuniões**-----

-----**Artigo 17º**-----

A Assembleia Geral Ordinária reúne uma vez por ano, até ao dia 31 de Março para:-----

- Apreciação e votação do Relatório, Balanço e Contas, e Parecer do Conselho Fiscal do exercício anterior;-----
- Eleição dos Órgãos Sociais, quando for caso disso;-----
- Outros assuntos de especial relevo para a Associação.-----

-----**Artigo 18º**-----

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que tenha sido solicitada a sua convocação por qualquer dos Órgãos Sociais, ou pelo menos, por 100 sócios no pleno gozo dos seus direitos. -----

-----**Artigo 19º**-----

Se o número de presenças não for suficiente para o funcionamento legal da Assembleia Geral, esta reunirá, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de sócios presentes. (Artigo 175º, parágrafo primeiro, do código Civil-----

-----a) As maiorias necessárias para o acto deliberativo ser válido, são apuradas em função do número de votos dos associados presentes na Assembleia; -----

-----b) Em qualquer acto deliberativo das Assembleias Gerais, os votos em branco ou rasurados são considerados nulos.-----

-----**Votações**-----

-----**Artigo 20º**-----

Votação na Assembleia Geral: -----

-----a) A cada sócio no pleno gozo dos seus direitos, com mais de 1 ano e menos de 5 anos de filiação, corresponde um voto. Considera-se ano de filiação, como o ano completo da data da filiação; -----

-----b) Os sócios com filiação compreendida entre 5 e 15 anos, terão 2 votos; -----

-----c) Os sócios com filiação compreendida entre 15 e 25 anos, terão 3 votos; -----

-----d) Os sócios com mais de 25 anos de filiação, terão 5 votos; -----

-----e) O voto pode ser expresso diretamente por procuração sem substabelecimento. -----

-----§ 1º O voto por procuração sem substabelecimento será efetivado:-----

1- Por meio de carta, devidamente assinada e da qual conste o número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do mandante, local e data de emissão, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

indicando a data da realização desta e a indicação igualmente de quem o representa.-----

2- Por envio de cartão QSL privativo do mandante, ou e-mail certificado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando a data da realização da mesma, e a designação do sócio que o representa.-----

----- § 2º Cada sócio representante terá de estar no pleno gozo dos seus direitos e só poderá representar até 3 sócios, não podendo os representados terem filiação superior ao mesmo. -----

-----**Artigo 21º**-----

As listas a submeter à votação para a eleição dos Órgãos Sociais, terão de ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até oito dias antes da data que foi marcada para a realização da Assembleia Geral.-----

-----**Artigo 22º**-----

Os sócios Honorários, de Mérito, Auxiliares e Coletivos não podem eleger, nem ser eleitos para os Órgãos Sociais, nem terão voz nas Assembleias Gerais da REP. -----

-----§ Único Os sócios Honorários ou de Mérito que sejam sócios Efectivos, terão todos os direitos inerentes a esta categoria.-----

-----**Conselho Geral**-----

-----**Constituição**-----

-----**Artigo 23º**-----

O Conselho Geral é um Órgão consultivo, sendo o garante da honrabilidade, do prestígio e da imagem da REP perante os seus sócios.-----

-----**Artigo 24º**-----

O Conselho Geral é constituído por: -----

-Presidente; -----

-Secretário; -----

-3 Conselheiros; -----

todos eles com mais de 15 anos de filiação na REP.-----

-----**Reuniões**-----

-----**Artigo 25º**-----

O Conselho Geral deverá reunir no mínimo uma vez por ano, de preferência antes da Assembleia Geral Ordinária.-----

-----a) As reuniões serão presididas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo sócio mais antigo presente; -----

-----b) Todos os membros terão direito a um voto, e as suas decisões serão tomadas por maioria, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de desempate. -----

-----**Competências**-----

-----**Artigo 26º**-----

Compete ao Conselho Geral: -----

-----a) Dar parecer à Direcção, sobre assuntos de carácter financeiro que impliquem responsabilidade do património e/ou passivo da REP; -

-----b) Substituir os membros dos Órgãos Sociais que se tenham demitido; -----

- c) Dar parecer sobre a proposta de nomeação dos sócios Honorários e de Mérito, apresentada pela Direcção;-----
- d) Dar parecer no caso de proposta da Direcção para mudança de local da sede da REP. -----

-----**Artigo 27º**-----

Quando a conduta da Direcção ou do Conselho Fiscal ou dos seus membros atentar contra a honorabilidade, o património e os interesses da Associação, pela prática de actos lesivos, deve o Presidente do Conselho Geral:-----

- a) Convocar o Conselho Geral para analisar a gravidade da conduta; -----
- b) Se o Conselho Geral julgar conveniente assumir as funções do órgão em causa, deverá fazê-lo até uma Assembleia Geral Extraordinária pedida pelo Conselho Geral, que terá de realizar-se no prazo máximo de 30 dias, para analisar e decidir sobre a situação;-----
- c) Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não dê cumprimento ao estipulado na alínea b), o Presidente do Conselho Geral convoca essa Assembleia Geral;-----
- d) Se o Conselho Geral não reunir por falta dos seus membros não justificadas, o Presidente decidirá em nome dos mesmos, com os seus votos, e o Conselho tomará as decisões que se acharem por convenientes;-----
- e) A Assembleia Geral Extraordinária terá, na sua Ordem de Trabalhos, o motivo da sua convocação e, se for caso disso, também a

eleição de novos Corpos Gerentes para substituir os membros que a Assembleia Geral Extraordinária venha a exonerar.-----

-----**Conselho Fiscal**-----

-----**Constituição**-----

-----**Artigo 28º**-----

O Conselho Fiscal é constituído por: -----

- Presidente; -----

- 1º Vogal; -----

- 2º Vogal. -----

-----§ Único O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por semestre, devendo lavrar ata sobre a situação económica da Associação, e sempre que seja convocado pelo seu Presidente.-----

As suas deliberações só poderão ser tomadas com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, para além do seu voto, voto de desempate.-----

-----**Competências**-----

-----**Artigo 29º**-----

Compete ao Conselho Fiscal: -----

-----a) Conferir os saldos de caixa e os balancetes mensais, verificando todos os documentos de entrada e saída e a sua legalidade;-----

-----b) Dar à Direção o seu parecer quando lhe seja feita consulta ou quando considerar necessário;-----

-----c) Aprovar o plano de orçamento anual elaborado pela Direção;-----

----- d) Elaborar o seu Parecer sobre o Relatório e Contas da Direção para ser apresentado em Assembleia Geral.-----

12
A
Culadas

-----**Direção**-----

-----**Constituição**-----

-----**Artigo 30º**-----

A Direção é constituída por: -----

- Presidente; -----

- Vice-Presidente; -----

- Tesoureiro; -----

- 1 º Secretário; -----

- 2 º Secretário. -----

-----**Competências**-----

-----**Artigo 31º**-----

Compete à Direção: -----

-----a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e administrar os assuntos da REP, de acordo com a Lei e os presentes Estatutos;-----

-----b) Deliberar sobre a admissão de novos sócios, suspendê-los ou propor à Assembleia Geral a sua exclusão, depois de elaborado o respectivo processo, em conformidade com os Estatutos (art.º 45); -----

-----c) Propor, devidamente fundamentada, à Assembleia Geral para aprovação, os sócios Honorários e de Mérito, acompanhados do parecer favorável do Conselho Geral;-----

-----d) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o valor das quotizações dos sócios. -----

*Carla do
\$220
48*

----- **Artigo 32º** -----

A Direção apresentará, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, um Relatório da atividade desenvolvida e das contas, para apreciação e votação, em conformidade com o articulado do artigo 16º dos presentes Estatutos. -----

----- **Artigo 33º** -----

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção, tendo uma de ser, obrigatoriamente, do Presidente ou do Tesoureiro, exceto para atos de mero expediente, em que é bastante a assinatura de qualquer membro da Direção.-----

----- **Deliberações** -----

----- **Artigo 34º** -----

As deliberações da Direção serão tomadas por maioria.-----

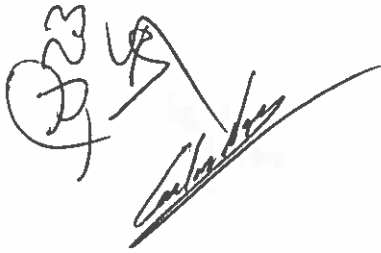
-----§ 1º A Direção reunirá obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês, ou sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou, no seu impedimento, pela maioria dos outros membros.-----

-----§ 2º As deliberações da Direção, só poderão ser tomadas desde que se encontre presente a maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, para além do seu voto, voto de desempate.-----

-----§ 3º As faltas às reuniões não justificadas de qualquer membro mais de 5 vezes, implica a sua exoneração imediata.-----

----- **Artigo 35º** -----

A Direcção responde solidariamente perante a Assembleia Geral, e é o garante, perante os sócios, do património da REP.-----



-----CAPITULO IV-----

-----PROTEÇÃO CIVIL-----

-----Artigo 36º-----

A REDE DOS EMISSORES PORTUGUESES é parte integrante nas Comunicações no âmbito do PLANO NACIONAL de EMERGÊNCIA de PROTECÇÃO CIVIL, podendo participar em todas as ações inerentes que lhe forem solicitadas pelas autoridades competentes. -----

-----CAPITULO V-----

-----DA ORGANIZAÇÃO LOCAL-----

-----Delegações-----

-----Artigo 37º-----

As Delegações serão estabelecidas pela Direcção da REP, mediante proposta de um grupo de sócios num mínimo de 3 (três).-----

-----a)As Delegações serão representadas pelos respetivos Presidentes.

-----Artigo 38º-----

As Delegações devem dar cumprimento às deliberações das Assembleias Gerais da REP. -----

-----Artigo 39º-----

Os Regulamentos das Delegações não podem colidir com os da REP.--

-----a)Nas Delegações da REP, 10% da quotização anual dos sócios por ação da Delegação, devida à REP, será destinada às despesas dessas Delegações;-----

-----b) As Delegações terão direito a divulgar, no Boletim da REP, as suas atividades.-----

-----**Associações e Clubes**-----

-----**Artigo 40º**-----

As Associações ou Clubes que sejam sócios coletivos da REP, devem pagar à REP a taxa anual da IARU, correspondente aos sócios que tenham e que não sejam sócios da REP, além de uma quotização anual, que será determinada pela Direção, depois de parecer favorável do Conselho Geral, em conformidade com o acordo que se estabelecer entre ambas as partes.-----

-----**CAPÍTULO VI**-----

-----**PENALIDADES**-----

-----**Artigo 41º**-----

As penalidades que podem ser impostas aos sócios de qualquer categoria, são as seguintes:-----

- a) Admoestação; -----
- b) Suspensão; -----
- c) Eliminação; -----
- d) Expulsão; -----

-----**Pena de Admoestação**-----

-----**Artigo 42º**-----

Incorrem na pena de admoestação, os sócios que não cumpram o disposto no artº 10º. -----

-----**Pena de Suspensão**-----

-----**Artigo 43º**-----

Incorrem na pena de suspensão de direitos: -----

-----a) Os sócios que estiverem com um atraso de 6 meses no pagamento das quotas; -----

-----b) Os sócios que tenham sofrido penas de admoestação duas vezes pelo mesmo motivo, ou três por motivos diferentes; -----

-----c) Os sócios que provocarem, deliberadamente, conflitos entre os sócios; -----

-----d) Os sócios que causarem danos ou prejuízos morais ou materiais à REP e os não repararem no prazo que a Direção lhes indicar; -----

-----e) Os sócios que, por qualquer motivo, desacreditarem ou puserem em dúvida, sem provas, a probidade de qualquer membro dos Corpos Gerentes.-----

-----§ 1º A pena de suspensão não poderá ser superior a seis meses.-----

----- § 2º Não ficam abrangidos pela alínea a) do presente artigo, os sócios que se encontrarem naquelas condições por motivo de doença ou diminuição física, devidamente comprovada, e que obtenham o parecer favorável da Direção.-----

-----§ 3º Os sócios suspensos não ficam dispensados do pagamento atempado das quotas, devendo, para readquirir os seus direitos, efectuar, se o não tiverem feito, o pagamento imediato das quotas em atraso após o termo do período da suspensão.-----

-----**Pena de Eliminação**-----

-----**Artigo 44º**-----

Incorrem na pena de eliminação: -----

Carvalho
1526

-----a) Os sócios que, devendo mais de um ano de quotas, as não satisfaçam no prazo de sessenta (60) dias a contar do aviso de pagamento efetuado pela Direção, por carta ou email; -----

-----b) Os sócios que tenham sido condenados por crimes dolosos, por decisão com trânsito em julgado, praticados contra a Associação; -----

-----c) Os sócios que tenham prestado falsas informações nas suas propostas de admissão, ou prestarem falsas declarações em depoimento que tenham de fazer em processos disciplinares ou de averiguações instaurados na REP. -----

-----§ Único Poderão ser atendidas exceções ao disposto na alínea a) do presente artigo, desde que, comprovadamente, seja apresentada à Direção a justificação para a dilatação do prazo.-----

-----**Pena de Expulsão**-----

-----**Artigo 45º**-----

A expulsão só poderá ser imposta pela Assembleia Geral Extraordinária, por proposta da Direção, com parecer favorável do Conselho Geral, em apreciação do processo no qual conste a defesa do sócio face à acusação que lhe haja sido feita. A deliberação de expulsão deverá obter o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos presentes.-----

-----§ Único A Direção deverá proceder à suspensão temporária do sócio nestas condições, até deliberação da Assembleia Geral.-----

-----**Artigo 46º**-----

As propostas de penas de suspensão e eliminação são da competência da Direção, após processo disciplinar efectuado, do qual conste a defesa do sócio face à acusação.-----

-----**Artigo 47º**-----

Os sócios eliminados ou expulsos perdem o direito ao montante das quotizações com que tenham contribuído e a outros benefícios que tenham prestado.-----

-----**Recursos**-----

-----**Artigo 48º**-----

Todos os sócios têm direito a recorrer para a Assembleia Geral de qualquer das penalidades que lhes tenham sido impostas, exceto as de admoestação, sendo as despesas da sua convocação por conta do sócio interessado. -----

----**§ Único** A Assembleia, para reunir, terá de satisfazer o preceituado no Artigo 16º. -----

-----**CAPÍTULO VII**-----

-----**READMISSÃO DE SÓCIOS**-----

-----**Artigo 49º**-----

O sócio que tenha pedido a sua demissão ou tenha sido eliminado de acordo com as alíneas a) e b) do art.º 43º, pode requerer que lhe seja mantido o número de inscrição que tinha à data da sua eliminação, bem como a sua antiguidade, desde que pague as quotas relativas ao período em que esteve afastado da REP e ainda, no citado caso da

alínea b), desde que por reabilitação ou amnistia, tenha ficado sem efeito a condenação que lhe tenha sido aplicada, ou tenha cumprido a pena.-----

-----§ Único Este artigo não se aplica no que diz respeito ao número de sócio, caso se tenha verificado entretanto uma renumeração de sócios.

-----**Artigo 50º**-----

Os sócios expulsos poderão ser readmitidos por proposta da Direção, com parecer favorável do Conselho Geral, desde que em Assembleia Geral para este fim, nos termos dos artigos 16º, ou noutra qualquer em cuja Ordem do Dia esteja expressamente inscrita a discussão da sua readmissão. -----

A votação terá de ser por escrutínio secreto com maioria, pelo menos, de dois terços dos sócios presentes. -----

-----**CAPITULO VIII**-----

-----**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**-----

-----**Dissolução**-----

-----**Artigo 51º**-----

A REP só pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada, exclusivamente, para esse efeito, de acordo com os presentes Estatutos, e de harmonia com o n.º 4 do Artigo 175º do Código Civil.-----

-----**Artigo 52º**-----

Os presentes Estatutos, revogam os anteriores e entram imediatamente em vigor. -----

GM

-----§ Único Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos, será aplicada a Legislação em vigor, em particular o disposto no Código Civil e, eventualmente, o que conste nos Regulamentos Internos da REP, desde que não contrarie as leis vigentes.-----

----- Aos dias 31 de Janeiro de 2018.-----

1. *Finalidade Entenda*

A Notaria
Natalia Oliveira Figueras Almeida